



RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Fixa normas partidárias e regulamenta a escolha de candidatos a prefeito, vice-prefeito, vereadores, formação de coligações majoritárias, define o tempo de duração e orienta formato de realização para as Eleições de 2024.

A Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista, PDT, considerando o disposto no §1º. do artigo 17 da Constituição Federal¹ que assegura aos partidos autonomia para definir sua estrutura interna, estabelecer regras e adoção de critérios de escolha e o regime para eleições, que podem ser feitas através de resolução;

Considerando que a Executiva Nacional do Partido Democrático Trabalhista – PDT, reunida em formato híbrido, no dia 04 de março de 2024, na forma que dispõe a legislação em vigor e seus estatutos, com a finalidade de definir o tempo e orientar formato de realização de convenções, virtuais, presenciais ou híbridas, RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução tem a finalidade precípua de complementar a regulação das convenções municipais para a escolha de candidaturas para as eleições deste ano de 2024;

Art. 2º Ficam as direções municipais autorizadas, respeitados os parâmetros fixados pela Direção Nacional, a regular as suas convenções municipais, no sentido de escolher a modalidade de reunião (virtual, presencial ou híbridas), sempre atendendo às normas de segurança emitidas pelas autoridades de saúde, na forma que melhor se adequa à realidade local;

§1º. Optando pela realização de convenção virtual, as direções municipais deverão observar o disposto na Instrução TSE nº 0600748-13, nas Resoluções TSE nºs 23.609/2019, 23.623/2020 e suas alterações, que estabelecem parâmetros para sua validade e autenticidade da ata de convenção;

§2º. Essas medidas, visam evitar eventual possibilidade de impugnações pelo desrespeito ao controle e protocolo de segurança e saúde e a duração mínima do tempo de 03h (três horas) de realização de convenções constante das normas estatutárias (Art. 25, do Estatuto PDT).

CAPÍTULO I CONVENÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - É prioridade para o PDT o lançamento de candidatura própria nas eleições de 2024, nas capitais e municípios com mais de 200 (duzentos) mil eleitores;

¹ É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna e estabelecer regras sobre escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios e sobre sua organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações nas eleições majoritárias, vedada a sua celebração nas eleições proporcionais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.



Parágrafo Único - Todos os candidatos majoritários do PDT, nos municípios com mais de 200 (duzentos) mil eleitores, deverão ter suas candidaturas homologadas pela Executiva Nacional;

Art. 4º - As convenções para as escolhas dos candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador, serão realizadas nas datas fixadas e autorizadas pela Executiva Nacional, obedecendo aos parâmetros a serem estabelecidos pelo Calendário Eleitoral do TSE, em 2024;

Art. 5º - A inscrição dos candidatos à eleição municipal dar-se-á junto às Direções Executivas ou Comissões Provisórias Municipais até 48 horas do início das Convenções;

Parágrafo Único - Somente os filiados que estiverem em dia com suas contribuições financeiras e estatutárias poderão votar e serem votados nas instâncias e convenções partidárias, bem como concorrer à eleição para cargos públicos; (Art. 8º, parágrafo único, do Estatuto do PDT)

Art. 6º - O pedido de inscrição deverá estar subscrito pela Direção Executiva ou Comissão Provisória Municipal, ou, no mínimo por 30% (trinta por cento) dos convencionais. Nenhum Convencional poderá subscrever mais de um pedido de registro, ficando anuladas as assinaturas em dobro; (Art. 24 do Estatuto do PDT)

Parágrafo Único – Os pedidos de registro encaminhados na forma do *caput* deste artigo conterão o exposto consentimento dos respectivos candidatos;

Art. 7º - Para realizar a Convenção será necessária a publicação de edital de convocação na Sede Partidária e no Sítio do PDT na *internet*, com antecedência mínima de 8 (oito) dias;

Parágrafo Único: Nos municípios que, por motivos transitórios, não houver sede partidária instalada, fica obrigatório a publicação do edital de convocação em jornal de circulação no município;

Art. 8º - Constituem a Convenção Municipal para a escolha de candidatos a cargos eletivos municipais:

- I. Os membros do Diretório Municipal ou Comissão Provisória;
- II. Os vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no município;
- III. § 1º - Na Convenção para a escolha dos candidatos nas capitais, além dos integrantes descritos no *caput*, participarão os presidentes dos movimentos partidários devidamente organizados no Município, um representante por núcleo de base organizado e em funcionamento há pelo menos um ano;

§ 2º - Nos municípios com mais de 01 (um) milhão de habitantes, participarão da convenção para a escolha de candidatos, todos os integrantes referidos no *caput* e § 1º e os delegados dos Diretórios zonais e/ou coordenadorias regionais, que na data das convenções municipais, estejam devidamente regularizados pelos órgãos partidários municipais e/ou estaduais, somando-se aos integrantes mencionados no inciso I do *caput* deste artigo;



CAPÍTULO II DAS COLIGAÇÕES

Art. 9º - Na impossibilidade de lançar candidato próprio, o Partido poderá celebrar coligações para a eleição majoritária municipal, seguindo sempre as diretrizes estabelecidas pelas direções estaduais e, especificamente, autorizadas pelas direções em consonância com o Artigo 10º, desta Resolução;

Parágrafo Único: Fica vedada a formação de coligação proporcional pela Justiça Eleitoral para as Eleições municipais de 2024;

Art. 10 - As propostas de coligação, em se tratando de apoio a candidato majoritário de outro partido nos municípios com 50 (cinquenta) mil até 200 (duzentos) mil eleitores, serão submetidas à aprovação da Direção Estadual, até 10 (dez) dias antes da Convenção Municipal. A Direção Estadual deliberará em até 03 (três) dias após o recebimento da proposta e as submeterão para homologação da Executiva Nacional.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado perante a Direção Nacional para as propostas de aliança que visem apoiar candidatos a prefeito de outro partido nas capitais e municípios com mais de 200 (duzentos) mil eleitores submetendo-as para homologação da Executiva Nacional.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - É norma fundamental da fidelidade e da disciplina partidária, obrigatória a todos os candidatos, o respeito e o cumprimento do Programa, do Estatuto e das diretrizes e deliberações legitimamente adotadas pelo Partido e pelas Convenções;

Art. 12 - Serão considerados fatos de extrema gravidade, passível de pena de expulsão, com conseqüente cancelamento do seu registro, os candidatos que:

- a) Realizarem propaganda para candidatos que não sejam os indicados pelas convenções nacional, estaduais e municipais do Partido;
- b) Praticar atos ostensivamente desfavoráveis a qualquer candidato do próprio Partido;
- c) Não seguir as deliberações das convenções nacional, estaduais e municipais;
- d) Candidatos que defenderem propostas que firam os princípios da democracia e o Estatuto do partido;

Art. 13 - É obrigatório a todos os candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, a realização de *Curso de Formação Política* disponibilizado através do sítio www.ulb.org.br pela Universidade *aberta* Leonel Brizola (ULB);



Parágrafo Único – Todos os candidatos as eleições de ano seguinte pelo PDT, deverão organizar, no mínimo, 01 (um) Núcleo de Base;

Art. 14 - Todos os candidatos do PDT ao exercício de mandatos legislativos e executivos, antes de sua escolha pelo Partido, assinarão declaração, cujo teor passa a fazer parte desta resolução, em que reconhecem a total judicialidade da disposição estatutária contida no Art. 9º do Estatuto partidário, em que, na hipótese de eleitos, o mandato pertencerá ao PDT como disciplina a Lei 9.096, de 19/09/1995 em seus Artigos 25 e 26;

Art. 15 - Os recursos recebidos pelo Partido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para aplicação nas eleições de 2024 serão prioritariamente distribuídos aos candidatos majoritários nas capitais, em seguida nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores. Aos demais municípios, a Direção Nacional, avaliará com as Direções Estaduais, a possibilidade de distribuição dos recursos arrecadados, avaliando viabilidade eleitoral comprovada dos candidatos majoritários e proporcionais apresentados;

§ 1º - A direção nacional formará comissão financeira para acompanhar a distribuição de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFEC)

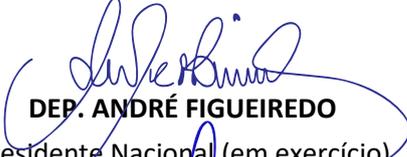
§ 2º - Dos recursos do FEFEC destinados nas Eleições 2024, é obrigatório, a reserva do percentual de 30% (trinta por cento) para as candidatas de mulheres, a serem depositados em conta corrente bancária eleitoral específica, conforme decisão colegiada do TSE;

Art. 16 - Do tempo destinado à propaganda eleitoral, bem como os recursos do Fundo Especial de Campanha a que couberem ao Partido, observar-se-á, obrigatoriamente, o percentual de 30% (trinta por cento) à participação das candidatas mulheres, conforme decisão colegiada do TSE;

Art. 17 - Os casos omissos serão decididos pela Direção Executiva Nacional;

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília-DF, 04 de março de 2024.


DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO
Presidente Nacional (em exercício)


MANOEL DIAS
Secretário Nacional